

LEI Nº 3.912, DE 08 DE DEZEMBRO D 2009.

Desafeta e autoriza doação do imóvel que específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo para a categoria de bem de uso dominical o imóvel formado pela Área Institucional com 2.786,842 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no bairro Recanto dos Lagos, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Terreno de forma irregular, localizado no cruzamento das ruas Dr. Paulo Emílio Fontoura, Ananias José de Queiroz e Expedito Gonçalves, medindo 46,46 metros de frente para a rua Dr. Paulo Emílio Fontoura + 2,50 metros em chanfro com a rua Ananias José de Queiroz + 2,50 metros em chanfro com a rua Expedito Gonçalves; aos fundos medindo 50,704 metros confrontando com área rural; de um lado medindo 49,82 metros confrontando com a rua Ananias José de Queiroz e do outro lado medindo 58,239 metros confrontando com a rua Expedito Gonçalves”, consoante Matrícula nº 23.701, do S.R.I. local.

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, com sede em Belo Horizonte, na avenida Getúlio Vargas, nº 255, para implantação, instalação e funcionamento do Posto Avançado da Justiça do Trabalho, na cidade de Iturama, Minas Gerais, a totalidade da área do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.~~

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a União Federal, com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Getúlio Vargas, nº 255, para implantação, instalação e funcionamento da Vara do Trabalho, na cidade de Iturama, Minas Gerais, a totalidade do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

***Redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 4.193, de 20 de novembro de 2012.**

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 11/2009 em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, se até o final do ano de 2.012 não tiver sido construído naquele local o Posto Avançado da Justiça do Trabalho descrito no art 2º.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, se até o final do ano de 2.017 não tiver sido construído naquele local a Vara do Trabalho descrita no art 2º.

****Redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 4.193, de 20 de novembro de 2012.***

~~Art. 4º A destinação da área mencionada no art 2º, desta Lei não poderá ser alterada, sob pena de a mesma ser revertida ao Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.~~

Art. 5º Após efetivação da doação descrita no Artigo 1º desta Lei, o Estado de Minas Gerais, através de seu órgão competente, reverterá ao Município de Iturama, o imóvel com área de 10.000,00 m², doados através da Lei Municipal nº 3.032, de 07/11/1997, constante da matrícula nº 15.847 do Serviço Registral de Imóveis local, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

**** Redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 4.356, de 11 de abril de 2014.***

Art. 5º Da escritura pública de doação constará obrigatoriamente que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pelo donatário será realizado em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 6º As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel de que trata o art 2º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 7º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação de que trata a presente Lei, autorizado a promover as

alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, será o órgão público responsável pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 08 (oito) de dezembro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama